



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**  
Plenário – “Maria José de Souto”

*19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação*

---

**PROJETO DE LEI Nº 811/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES, EM ABANDONO QUE ESTEJA PREJUDICANDO A SAÚDE DA VIZINHANÇA.**

O Vereador MAURÍLIO DE MACEDO COSTA, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:  
I – A limpeza mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;  
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

**Parágrafo único.** Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

**Art. 4º.** Qualquer munícipe poderá reclamar, via Prefeitura a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

**Art. 5º.** A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e posturas e os agentes de vigilância ambiental.

**Art. 6º.** Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto será lavrado o competente Auto de Infração.

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000  
[camaramunicipaldecuitepb@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecuitepb@gmail.com)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**  
Plenário – "Maria José de Souto"  
*19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação*

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V – A intimação do autuado, quando for possível;
- VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

**Art. 7º.** Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 60 (dias)

§1º Não realizada a limpeza no prazo acima previsto, será aplicada a pena de multa prevista na respectiva Lei, de acordo com a metragem do terreno baldio.

§ 2º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

**Art. 8º.** O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

**Art. 9º.** A notificação será feita por edital, quando o proprietário, possuidor ou inquilino do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

**Art. 10.** O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da Lei.

**Art. 11.** Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas Unidades Referencias Municipais (URM's),

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000  
camaramunicipaldecuitepb@gmail.com



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**  
Plenário – “Maria José de Souto”  
*19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação*

conforme abaixo:

Metragem dos terrenos baldios	URM's
a) até 300m <sup>2</sup> .....	200
b) acima de 300 m <sup>2</sup> .....	400

Art. 12. Caso o proprietário comprove através de estudo social na Secretaria Municipal de Assistência Social que não tem condições financeiras para executar a limpeza, a gestão deverá proceder a limpeza para não prejudicar a saúde da vizinhança.

Art. 13. As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 07 de abril de 2025.

MAURÍLIO DE MACEDO COSTA  
Vereador - Autor da Proposição



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**  
Plenário – “Maria José de Souto”  
*19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação*

---

**Justificativa:**

O Presente Projeto visa à criação de lei para dispor sobre a limpeza dos terrenos baldios no Município de Cuité. Visto que os munícipes reclamam do desleixo de alguns proprietários, possuidores ou inquilinos com terrenos baldios, solicitando a obrigatoriedade da limpeza de seus terrenos, em função do mau cheiro, dos riscos de infestação do mosquito transmissor da dengue, bem como de outros animais peçonhentos causadores de doenças, tais como o escorpião, aranhas e cobras.

Além disso, importante mencionar que é comum encontrarmos terrenos baldios em total abandono, em diversos bairros, e esta imagem pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

O presente projeto disciplina o processo administrativo para aplicação da lei, considerando tratar-se de matéria de sua competência.

Por esta razão, encaminha-se o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito fazer com que os proprietários, possuidores e inquilinos de terrenos baldios possam fazer a limpeza, aplicando-se multa pelo descumprimento desta lei. Cuité 07 de abril de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 07 de abril de 2025.

**MAURÍLIO DE MACEDO COSTA**  
Vereador - Autor da Proposição